

PARECER Nº 854/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 854/2022

Processo: 17405/2022

Mensagem: 099/2022

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre as alterações no Anexo Único da Lei nº 5.949, de 24 de junho de 2015, alterada pela Lei nº 6.560, de 17 de agosto de 2.020.

Autoria: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha a esta Casa a Mensagem acima epigrafada buscando a alteração do Anexo Único da Lei nº 5.949/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Cuiabá para o período de 2015/2024.

O autor informa na mensagem o seguinte:

*“Neste caso a **proposta da Equipe Técnica da Coordenadoria Técnica de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Educação há que alterar o texto original das Metas de 01 a 17, sendo que as Metas 03, 13 e 17 devem ser suprimidas o texto original. De acordo com a legislação foi convocada a Conferência de Avaliação do Plano Municipal de Educação que deliberou pela proposta consolidada** no presente Projeto de Lei, a ser analisada e deliberada pela Augusta Câmara Municipal, vez que foi constatada esta necessidade.*

*Vale salientar que a presente proposição tem por objetivo a supressão de algumas metas em razão da sua redundância na redação, no que se refere aos seus objetivos, devidamente **aprovadas pelo plenário da Conferência Municipal de Educação-CONAE-2.022.**”*

II - EXAME DA MATÉRIA

Diante das informações acima mencionadas no Relatório e, considerando que assiste razão ao Chefe do Poder Executivo na assertiva consignada **às fls.03 deste processo legislativo eletrônico** quando **justifica que:**

*“Como se trata de **assunto sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de***



Educação, que nível municipal, se incumbe da elaboração de propostas de revisão das políticas, ações e programas dessa área, bem como das possíveis proposições para alterações no Plano Municipal de Educação vigente, desde que se comprove a necessidade, é que a Administração Pública Municipal propõe a introdução das alterações no Anexo Único da legislação vigente” ...

E considerando que **às mesmas fls. 03 o autor informa que:**

“Vale salientar que a presente proposição tem por objetivo a supressão de algumas metas em razão da sua redundância na redação, no que se refere aos seus objetivos, devidamente aprovadas pelo plenário da Conferência Municipal de Educação-CONAE-2.022”

Neste caso, fundamental a juntada dos documentos oriundos da Secretaria Municipal de Educação que comprovem a deliberação da citada Conferência Municipal de Educação – CONAE – 2022 e demais outras deliberações que houver, inclusive do Conselho Municipal de Educação para, após saneamento, prosseguir a análise da proposta por esta Comissão.

III. CONCLUSÃO.

A presente matéria de competência do Poder Executivo necessita de **saneamento para a juntada dos documentos que demonstrem a aprovação da proposta ora encaminhada pelos órgãos deliberativos incumbidos legalmente da função de aprovar alterações ao Plano Municipal de Educação, em especial da Conferência Municipal de Educação, conforme mencionada no texto da Mensagem deste projeto de lei.**

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para parecer.

Durante o período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

IV. VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003300330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 27/12/2022 19:34

Checksum: **5730BE7FDECD95D2961D357937D6F7A1A449C1FDA956136B0E2A4BC780DA53FA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

